CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 62/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 62, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – LDO das Metas e Prioridades do Projeto de Lei Orçamentária 62, de 15 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anulação:
Órgão 19: Secretaria da Fazenda
Unidade: 001 Departamento de Finanças
Programa: 0003 Gestão Gerencial e Administrativa
Ação: 2018 Manutenção da Secretaria da Fazenda
Valor da Anulação: R$ 10,00 (dez reais).

Suplementação:
Órgão 11: Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 001 Departamento de Obras Públicas
Programa: 0009 Obras Públicas e Serviços Públicos
Nova Ação: Pavimentação da Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia
Valor da Suplementação: R$ 10,00 (dez reais).

Art 2° Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 62, de 15 de julho de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 12 de agosto de 2025.

Daniel Silvano Weber – União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA EMENDA N. 59/2025
AO PROJETO DE LEI 62/2925

Senhores vereadores e vereadoras,

A pavimentação da Rua 1000 Emmanoel Vieira Garcia é necessária para melhorar o acesso de moradores e garantir condições adequadas para o trabalho da Celesc, que possui serviços essenciais na localidade. A obra reduzirá transtornos causados por poeira e lama, aumentará a segurança e valorizará a região.

Câmara Municipal de Itapoá, 12 de agosto de 2025.

Daniel Silvano Weber – União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador